



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



9
m.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 07/2026

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Ana Maria Pereira Abrunhosa;

Segundo outorgante: Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva n.º 501 240 802, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Manuel Francisco Fernandes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra nº 266/2026 (23/02/2026), com base na Informação de 13/02/2026 (MGD n.º 14614) e com registo sequencial de compromisso n.º 75388, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



9
M.

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa, a apresentação de proposta de apoio, no âmbito da organização de um jogo da Seleção Portuguesa de Basquetebol – Portugal vs Roménia, a ter lugar no dia 27 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia. Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB)– 501 240 802

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra:

1. Disponibilização das instalações do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, entre os dias 22 e 28 de fevereiro de 2026, para preparação geral do espaço, montagem do piso, realização de treinos e jogo de seleções – Portugal vs Roménia;
2. Garantir a limpeza, manutenção e bom estado das instalações durante o período em que decorre toda a preparação, treinos e dia do jogo;



9
leg.

3. Garantir a presença de ambulância, com respetiva equipa, durante o dia 26/02/2026 - treinos, e dia 27/02/2026 - jogo;
4. Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, à Federação Portuguesa de Basquetebol, no valor de 10 000,00€ (dez mil euros), como apoio do Município para fazer face às despesas de organização;
5. Divulgação do evento nos meios de comunicação do Município.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Federação Portuguesa de Basquetebol

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Organização do evento;
2. Cumprimento dos requisitos legais relacionados com a sua tipologia;
3. Garantir todos os aspetos da logística organizacional, onde se inclui a montagem e desmontagem do piso;
4. Garantir a presença de Assistentes de Recinto Desportivo - ARDs;



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



9
my

5. Garantir a transmissão televisiva do jogo;
6. Desenvolver, em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra, ações de comunicação e promoção do evento;
7. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra, em todas as atividades publicitadas pelo segundo outorgante;
8. Colaborar graciosamente com o primeiro outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo primeiro outorgante, em ações de interesse Municipal;
9. Enviar, ao primeiro outorgante, o relatório de execução final do Contrato-Programa, até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o Contrato.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2025/2026, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



9
17

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



47

Cláusula 9.^a

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, em 12 de Janeiro de 2026

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

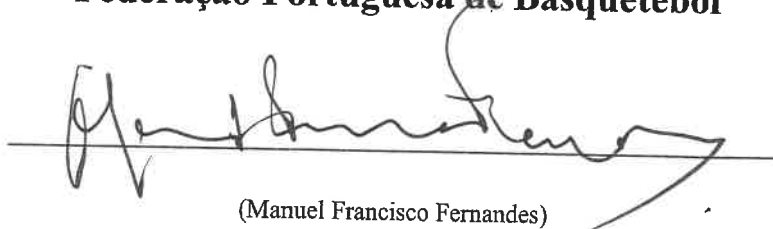


CAMARA MUNICIPAL
COIMBRA



9

Federação Portuguesa de Basquetebol



(Manuel Francisco Fernandes)

Min. : MG
Elab. : MG
Conf. : FB
Serv. Emissor: Divisão de Desporto